



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 24.**

§ 1º-A. O Plano de Mobilidade Urbana deve ser integrado e compatível com os respectivos planos diretores e, quando couber, com os planos de desenvolvimento urbano integrado, com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana e com os planos de redução de gases de efeito estufa e planos de ação climática em geral.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

É preciso consolidar na Política Nacional de Mobilidade Urbana ao imperativo de agirmos, de maneira transescalar (entre os três níveis de entes federados) e intersetorial (todos os atores, públicos e privados), incluindo o Congresso Nacional, para reduzirmos as emissões de gases de efeito estufa em municípios brasileiros e promovermos ações de adaptação às consequências de tais mudanças. É preciso ressaltar que os municípios brasileiros possuem fontes distintas de emissões de gases de efeito estufa. No entanto, salvo exceções, segundo informações do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG), o setor de energia, em especial as emissões advindas dos transportes, se destaca como principal fator de emissão em boa parte dos municípios. Desta



forma, é fundamental que o planejamento da mobilidade urbana se alinhe ao planejamento das políticas, programas e projetos climáticos, com vistas a redução das emissões de gases de efeito estufa, à adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, inclusive nos sistemas de transporte, e à criação de resiliência nos territórios dos municípios brasileiros.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

Deputada Duda Salabert
(PDT - MG)

